

EDIÇÃO 75

RADAR SF

LEGISLAÇÃO:

FEDERAL

- Medidas de Embargo | IBAMA consolida critérios de análise e disciplina sobre o procedimento de pedidos de cessação de efeitos de medidas de embargo de obra ou atividades aplicadas em áreas rurais;
- Taxonomia Sustentável | Instituído o Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira.

ESTADUAL | Minas Gerais

- Barragens | Alterado o prazo para apresentação de proposta de caução ambiental de barragens.

Espírito Santo

- Logística Reserva | Estado regulamenta logística reversa de produtos pós-consumo

Paraíba;

- Infrações Administrativas | Publicado Decreto que disciplina as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo estadual para apuração dessas infrações na Paraíba.

PROJETOS DE LEI

TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

- Câmara dos Deputados aprova Projeto de Lei que institui o Programa de Aceleração da Transição Energética.

NOTÍCIAS

MINEIRAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS

- Ação do Ministério Público Federal (MPF) pede suspensão imediata de autorização para mineração em áreas vizinhas a terras indígenas no Acre.

FUNDO CLIMA

- Novo Fundo Clima é aprovado com R\$ 10 bilhões para projetos sustentáveis.

MUDANÇA DO CLIMA

- Governo federal, estados e município elaboram plano de adaptação à mudança do clima.

Legislação

FEDERAL

Medidas de Embargo

IBAMA consolida critérios de análise e disciplina sobre o procedimento de pedidos de cessação de efeitos de medidas de embargo de obra ou atividades aplicadas em áreas rurais

No dia 27.03.2024, foi publicada a Instrução Normativa (IN) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) n.º 8/2024, que disciplina sobre o procedimento de pedido de cessação de efeitos de medidas de embargo de obra ou atividade aplicadas em áreas rurais.

Nos termos da IN, a aplicação de medida de embargo visa impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada – e os seus efeitos devem ficar restritos aos locais onde efetivamente tiver sido caracterizada a ocorrência de infração ambiental, não alcançando as eventuais atividades de subsistência.

Com relação aos efeitos da medida de embargo, a IN determina que estes perdurarão até que o interessado comprove ao órgão ambiental a regularidade do empreendimento rural – a partir da apresentação dos documentos indicados a seguir: i) certificado de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) aprovado pelo órgão ambiental competente; (ii) licença ou

autorização ambiental válida, relativa a obras e atividades sujeitas a licenciamento; (iii) termo de compromisso ou instrumento similar estabelecido com o órgão competente, com eficácia de título executivo extrajudicial, que tenha como objeto obrigação relativa à reparação de danos ambientais, caso existentes; (iv) termo de compromisso de adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) estabelecido com o órgão competente, relativo à supressão irregular, ocorrida antes de 22.07.2008, de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APPs), reserva legal e uso restrito; (v) termo de compromisso de regularização da área de reserva legal, nas hipóteses e nos termos elencados na Lei Federal n.º 12.651/2012 (Código Florestal); (vi) comprovante, emitido pelo órgão competente, de efetivação da reposição florestal obrigatória; e (vii) certificado de regularidade perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), se aplicável.

Referida lista de documentos não é exaustiva. A partir da análise de referida documentação e com fulcro na legislação ambiental, a autoridade ambiental decidirá pela cessação dos efeitos da medida de embargo em prazo de até 45 dias contados de sua designação. Caso a conclusão da análise pela autoridade ambiental dependa de estudos e diligências adicionais, tal prazo poderá ser prorrogado por igual período.

De acordo com a IN, caso a regularidade ambiental de área rural envolva comprovação de adesão a compromisso de recuperação de vegetação nativa ou reparação de danos ambientais, os efeitos da medida de embargo serão suspensos, mas sua revogação ocorrerá somente quando da comprovação da efetiva execução das obrigações pelo particular.

A Instrução Normativa IBAMA n.º 8/2024 pode ser encontrada [aqui](#)

Taxonomia Sustentável

Instituído o Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira

No dia 25.03.2024, foi publicado o Decreto Federal n.º 11.961/2024, que institui o Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB).

Segundo a norma, o CITSB possui natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de coordenar o desenvolvimento e a implementação da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB), a qual consiste em um sistema de classificação de atividades, ativos ou categorias de projetos que contribuam para a consecução de objetivos climáticos, ambientais e sociais, por meio de critérios específicos. O CITSB corresponderá à instância máxima de deliberação da governança da TSB.

Dentre as competências do CITSB estão: (i) a elaboração e a aprovação de regimento interno; (ii) a aprovação dos planos e das iniciativas de formulação e implementação da TSB; e (iii) o monitoramento da implementação da TSB e a avaliação dos seus resultados.

A presidência do CITSB ficará com o Ministério da Fazenda e sua composição incluirá outros 20 ministérios, além de representantes da Casa Civil da Presidência da República, Banco Central (BC), Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O CITSB se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua presidência, e todas as suas manifestações ocorrerão via resolução.

O Decreto Federal n.º 11.961/2024 pode ser encontrado [aqui](#).



ESTADUAL

Minas Gerais **Barragens**

Alterado o prazo para apresentação de proposta de caução ambiental de barragens

No dia 26.03.2024, foi publicado o Decreto Estadual n.º 48.795/2024, que altera o Decreto n.º 48.747/2023, o qual regulamenta a caução ambiental da Política Estadual de Segurança de Barragens de Minas Gerais.

Com a alteração, foi modificado de 90 para 180 dias o prazo para que os empreendedores apresentem proposta de caução ambiental de barragens: (i) com licença prévia ou de instalação concedidas antes de 30.12.2023 – data da publicação do Decreto n.º 48.747/2023 – ou; (ii) em operação, desativada ou em processo de descaracterização.

A proposta de caução ambiental pode ser apresentada mediante as seguintes modalidades: (i) depósito em dinheiro; (ii) Certificado de Depósito Bancário (CDB); (iii) fiança bancária; e (iv) seguro-garantia e, com a edição do novo Decreto, o prazo fatal para sua apresentação passa a ser 27.06.2024.

O Decreto Estadual n.º 48.795/2024 pode ser encontrado [aqui](#).

Espírito Santo

Logística Reversa

Estado regulamenta logística reversa de produtos pós-consumo

No dia 25.03.2024, foi publicado o Decreto Estadual n.º 5.655-R, que regulamenta as diretrizes para implementação, estruturação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no estado do Espírito Santo, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

O Decreto Estadual n.º 5.655-R lista os produtos e as embalagens comercializados no estado do Espírito Santo sujeitos à estruturação, implementação e operacionalização de sistemas de logística reversa (SLR) pelos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (sediados, ou não, no estado do Espírito Santo, e independentemente de serem signatários ou aderentes de acordo setorial, termo de compromisso ou outro instrumento de caráter nacional). São eles:

- (i) óleo lubrificante usado e contaminado;
- (ii) óleo comestível;
- (iii) filtro de óleo lubrificante automotivo;
- (iv) baterias automotivas;
- (v) pilhas e baterias portáteis;
- (vi) produtos eletroeletrônicos e seus acessórios e componentes;
- (vii) lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- (viii) pneus inservíveis;

(ix) medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso, industrializados e manipulados;

(x) agrotóxicos;

(xi) produtos saneantes desinfestantes domissanitários e seus resíduos, vencidos ou não utilizados;

(xii) embalagens de produtos, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis (papel, papelão, cartonados longa-vida, plástico, metal e vidro), de: (a) alimentos e produtos alimentícios; (b) bebidas; (c) produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos; (d) produtos de limpeza e afins; (e) tintas imobiliárias, conforme definido na Resolução CONAMA nº 307/2002; e

(xiii) embalagens, plásticas, metálicas e/ou de vidro, de produtos que, após consumo, são considerados resíduos de significativo impacto ambiental, tais como as de: (a) agrotóxicos; (b) óleo lubrificante automotivo; (c) saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, conforme definido na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52/2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou outra que venha sucedê-la; (d) saneantes desinfestantes domissanitários; e (e) medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso, industrializados e manipulados.



Os SLR serão implementados e operacionalizados no estado do Espírito Santo por meio de regulamentos editados pelo Poder Público ou termos de compromisso a serem celebrados entre a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) e/ou o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) e o setor empresarial.

Para fins de comprovação das quantidades de produtos pós-consumo e respectivas embalagens colocados no mercado capixaba, a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) fornecerá à SEAMA e ao IEMA informações de fabricantes, importadores, distribuidores e

comerciantes, inclusive dos sediados em outras unidades federativas, que operem e/ou comercializam seus produtos no Estado.

O Decreto Estadual n.º 5.655-R prevê que os órgãos licenciadores poderão estabelecer como condicionante da licença ambiental a obrigação de comprovação do alcance de metas de logística reversa. A SEAMA e o IEMA editarão normativas complementares ao adequado cumprimento das obrigações previstas no Decreto.

O conteúdo do Decreto Estadual n.º 5.655-R pode ser acessado [aqui](#).



Paraíba

Infrações administrativas

Publicado Decreto que disciplina as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo estadual para apuração dessas infrações na Paraíba

No dia 27.03.2024, foi publicado o Decreto Estadual nº 44.889/2024, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo estadual para apuração dessas infrações no estado da Paraíba.

De forma geral, as disposições deste Decreto reproduzem as previsões do Decreto Federal n.º 6.514/2008, estabelecendo a possibilidade de imposição das seguintes sanções em decorrência da prática de infrações ambientais: (i) advertência; (ii) multa simples; (iii) multa diária; (iv) apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, apetrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza, utilizados na infração; (v) destruição ou inutilização do instrumento, ou produto; (vi) suspensão de venda e

fabricação do produto; (vii) embargo (parcial ou total de obra ou atividade; (viii) demolição de obra; (ix) suspensão parcial ou total de atividades; e (x) restritiva de direitos.

Nos termos do Decreto Estadual nº 44.889/2024, os valores de multa específicos para cada infração administrativa variam entre 1 Unidade Fiscais de Referência da Paraíba (UFR-PB) – correspondente a R\$66,39 em abril de 2024 – a 900.000 UFR-PBs (R\$59.751.000,00 em abril de 2024). Assim como na esfera federal, o pagamento da multa à vista ensejará a aplicação de desconto de 30%.

Com a edição do Decreto Estadual nº 44.889/2024, passam a ser infrações administrativas no estado da Paraíba as condutas de “causar poluição sonora em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde

humana e contrariem os níveis máximos de intensidade fixados em específica” – com a aplicação de multas de 40 a 4.000 UFR-PBs – e de “deixar de cumprir, total ou parcialmente, termo de compromisso” – sujeita a multas de 8 a 17.500 UFR-PBs.

O Decreto prevê a possibilidade de celebração de termo de compromisso pelo órgão ambiental visando à adoção de medidas específicas para a correção, prevenção, mitigação ou reparação de irregularidades ambientais, o qual deve conter a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas para o cumprimento das obrigações e as sanções em caso de seu descumprimento e terá efeito de título executivo extrajudicial.

O Decreto Estadual n.º 44.889/2024 entrou em vigor na data de sua publicação e seu conteúdo pode ser acessado [aqui](#).



Projetos de Lei

Transição Energética

Câmara dos Deputados aprova Projeto de Lei que institui o Programa de Aceleração da Transição Energética

No dia 21.03.2024, a Câmara dos Deputados aprovou o texto do Projeto de Lei (PL) n.º 327/2021, que institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten).

Segundo o PL, projetos relacionados aos eixos prioritários de combustíveis renováveis e de baixo carbono, energia renovável, recuperação e valorização energética de resíduos poderão ser enquadrados no Paten. Os critérios de análise, procedimentos e condições para aprovação desses projetos, por sua vez, serão estabelecidos em regulamento da lei.

O PL prevê que o Paten será composto por dois instrumentos: (i) Fundo de Garantias para o Desenvolvimento Sustentável (Fundo Verde) e (ii) transação tributária condicionada ao investimento em desenvolvimento sustentável.



O Fundo Verde consistirá em fundo de aval de natureza privada e patrimônio próprio administrado pelo BNDES, que garantirá, de forma total ou parcial, o risco dos financiamentos concedidos por instituições financeiras para o desenvolvimento de projetos no âmbito do Paten. O Fundo Verde será composto por créditos de pessoas jurídicas de direito privado existentes perante a União.

O PL autoriza que pessoas jurídicas com projetos aprovados no âmbito do Paten integralizem ao Fundo Verde créditos de que sejam titulares perante a União relacionados a: (i) precatórios e direitos creditórios transitados em julgado em face da União; e (ii) créditos tributários com pedido de restituição, ressarcimento ou reembolso deferido pela Receita Federal, relativos a Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), PIS/Pasep-Importação, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e à Cofins-Importação. Será vedada a integralização de créditos objeto de demanda judicial que possa alterar sua titularidade, validade ou exigibilidade, seja em primeira ou segunda instância.

Uma vez integralizados esses créditos, a pessoa jurídica receberá cotas de participação em valor equivalente ao montante integralizado.



A proposta também permite a adesão ao Fundo Verde por estados, Distrito Federal e municípios, mediante a celebração de convênio com a União e desde que referidos entes federativos autorizem, por meio de lei específica, a integralização de precatórios por eles expedidos e de créditos dos contribuintes referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Além disso, o PL estipula que a pessoa jurídica com projeto aprovado no Paten poderá submeter proposta de transação individual de débitos que possua perante a União, suas autarquias e fundações públicas, nos termos da Lei Federal n.º 13.988/2020 – que dispõe sobre a transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária.

A proposta agora segue para o Senado e o texto aprovado na Câmara dos Deputados pode ser encontrado [aqui](#).

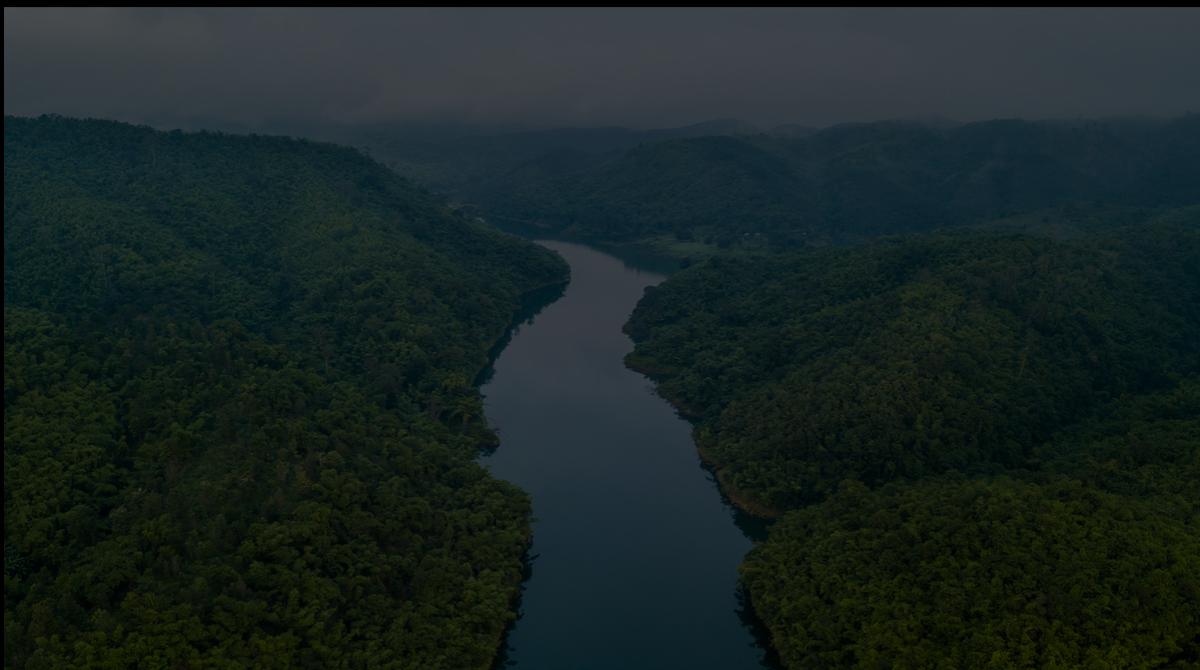


Notícias

Mineração e Terras Indígenas

Ação do Ministério Público Federal (MPF) pede suspensão imediata de autorização para mineração em áreas vizinhas a terras indígenas no Acre

O MPF ajuizou uma ação civil pública contra a Agência Nacional de Mineração (ANM), a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e a União com alegação de que havia atividades de mineração em áreas fronteiriças com o território ocupados pelos povos originários e o potencial das atividades de causar impactos sociais e ambientais negativos nas comunidades indígenas próximas.



Com a ação instaurada, o MPF pediu a suspensão imediata de todos os títulos minerários expedidos e autorizados nas áreas vizinhas a terras indígenas no estado, a suspensão dos processos administrativos relacionados à pesquisa e a exploração mineral nos locais e a fixação de multa no valor de R\$ 50 mil por dia de atraso no cumprimento das obrigações.

O objeto da ação é a nulidade de todas as licenças e títulos minerários expedidos e autorizados pela ANM até o momento, além de determinar a não expedição de novas licenças e requerimentos por parte da Agência em áreas fronteiriças a terras indígenas no estado do Acre. Além disso, solicita a garantia por parte da União e da FUNAI na análise da consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Ademais, foi solicitado um pedido de tutela de urgência para o caso, visto que, para o MPF, há possibilidade de a AMN conceder novas outorgas para lavra e/ou pesquisa em áreas sensíveis aos povos que habitam o Acre, sem qualquer consulta prévia, livre e informada aos povos afetados, tampouco a participação da FUNAI.

A ação é resultado de um inquérito instaurado em 2020 para apurar irregularidades no processo de mineração em terras indígenas no Acre. No início das investigações, foi informado pelo Instituto Socioambiental (ISA) a existência de 4.495 requerimentos minerários com sobreposição a terras indígenas e unidades de conservação de proteção integral.

A notícia completa pode ser encontrada [aqui](#).



Fundo Clima

Novo Fundo Clima é aprovado com R\$ 10 bilhões para projetos sustentáveis

O Fundo Clima, criado em 2009, faz parte da Política Nacional de Mudança do Clima e movimentou quase R\$ 2,5 bilhões em financiamento até o momento. Em março, foi aprovado pelo BNDES o novo projeto do Fundo Clima, com a disponibilização de até R\$ 10,4 bilhões para financiamento de medidas de mitigação às mudanças climáticas. O Fundo terá uma parte dos recursos vindo da captação de títulos soberanos verdes, conforme divulgado pelo Climainfo.

Os financiamentos do Fundo Clima serão destinados a seis áreas prioritárias: desenvolvimento urbano resiliente e sustentável; indústria verde; logística, transporte coletivo e mobilidade verde; transição energética; florestas nativas e recursos hídricos; e serviços e inovações verdes.

Segundo o diretor de Planejamento e Estruturação de Projetos do BNDES, Nelson Barbosa, é esperado um crescimento na demanda por financiamento, principalmente para energia solar, biometano, hidrogênio verde, mobilidade urbana e recuperação de florestas. Segundo divulgado pelo Banco, em 2023, o Fundo Clima contratou R\$ 733,2 milhões em operações – que podem evitar a emissão de 4,3 milhões de toneladas de gás carbônico.

As notícias completas podem ser encontradas [aqui](#) e [aqui](#).

Mudança do Clima

Governo federal, estados e município elaboram plano de adaptação à mudança do clima

Nos dias 19 e 20 de março, o governo federal realizou uma oficina com representantes de estados e municípios para debater a cooperação na adaptação à mudança do clima. Foram discutidos papéis, responsabilidades e possibilidades de ações dos diferentes níveis de governo na adaptação, priorizando identificar as necessidades, prioridades e demandas dos estados e municípios para o novo Plano Clima, que guiará a política climática brasileira até 2035.

Segundo a plataforma AdaptaBrasil, desenvolvida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovação (MCTI), 66% dos 5.570 municípios brasileiros têm capacidade baixa ou muito baixa para adaptação a eventos climáticos extremos. No período de 2013 a 2023, houve 60 mil decretações de emergência no Brasil, sendo 90% em municípios de até 50 mil habitantes e em maior parte devido à seca.

Assim, a ministra Marina Silva, afirmou que uma das prioridades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) é apoiar os Estados e municípios com acesso a recursos financeiros para enfrentamento da mudança do clima. Para isso, foi concluída a elaboração do AdaptaCidades, uma atualização para o Plano Nacional de Adaptação, que apoiará a construção de 260 planos municipais de adaptação à mudança do clima.

No evento também participaram os representantes da Secretária-Geral da Presidência da República, da Secretária de Relações Institucionais e dos Ministérios das Relações Exteriores, das Cidades e da Integração e do Desenvolvimento Regional, além de integrantes da Associação Brasileira de Municípios (ABM), da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (Anamma), da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema) e do Consórcio Brasil Central.

A notícia completa pode ser encontrada [aqui](#).



STOCHE FORBES

**Contatos para eventuais
esclarecimentos:**

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br